



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº 1.137 de 30 de abril de 2013

“Dá nova redação, inclui parágrafo nos dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 904 de 26 de abril de 2003, estabelece normas de transição de mandatos dos Conselheiros Tutelares, nos moldes da Lei Federal nº 12.696/2012 e da Resolução n.º: 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n.º: 12.696/2012 e da Resolução n.º: 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 904, de 26 de abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º. O parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Municipal nº 904, de 26 de abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 (...)

§ 7º- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

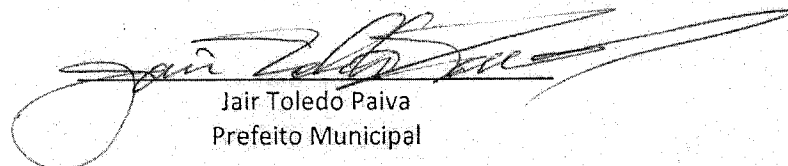
Art. 3º. Fica criado o §8º, do artigo 12, da Lei Municipal n.º: 904, de 26 de abril de 2.003, com a seguinte redação:

“§ 8º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidas na legislação vigente.”

Art. 4º. Para o atendimento das disposições da Lei Federal n.º: 12.696/2012 e da Resolução n.º: 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e uniformização das disposições contidas na presente Lei, o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, excepcionalmente, estender-se-ão até 10 de janeiro de 2016.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2013.

Paiva, 30 de abril de 2.013.



Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal